

MODELO DE TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Acréscimo e/ou Supressão - Quantitativa e/ou Qualitativa



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR

(Gov das Armas Prov do PA/1821)

REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO

Processo Administrativo nº 64319.002496/2024-31

Termo Aditivo nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **20/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP- DINASTUR.

A União por intermédio do COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR, com sede no(a) . Rua João Diogo, 458, Comércio, na cidade de Belém /Estado PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.635.2700001-43, neste ato representado pelo Sr CÍCERO ALENCAR BARBOSA, Tenente Coronel, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2024, inscrito no CPF nº 857.662.326-91, portador(a) da Carteira de Identidade nº 062.374.244-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP- DINASTUR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.741.481/0001-63, sediado(a) na Travessa Dom Romualdo de seixas, 921 – Bairro Umarizal, em Belém – PA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr LEANDRO ROSSY DE CARVALHO, sócio Diretor, inscrito no cpf nº 66.593.772-72 e RG 3555892-SSP/PA, Brasileiro, Paraense, casado, residente na Trav. D. Romualdo de Seixas, 795 apt 901, Umarizal, cep 66.050-110, Belém- PA. residente e domiciliado conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **64319.002496/2024-31** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Considerando o contrato firmado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que teve como base o quantitativo total indicado no procedimento licitatório, justifica-se a presente solicitação de termo aditivo com vistas à redução do quantitativo originalmente contratado.

Durante a fase de planejamento da contratação, foi consolidado indevidamente o quantitativo total oriundo da licitação, o qual englobava não apenas a demanda da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), responsável direta pela condução do certame, mas também os quantitativos estimados pelas Unidades Gestoras Participantes (UGPs). Todavia, a formalização do contrato deveria ter se limitado à necessidade específica da UGG, em consonância com o princípio do planejamento (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021) e da vinculação entre a demanda e a execução contratual.

A execução contratual conforme os quantitativos somados da UGG e das UGPs poderia gerar saldo excedente não demandado pela UGG, com consequente risco à economicidade e eficiência da contratação. Dessa forma, a redução se alinha aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público e visa corrigir formalmente um erro de origem no processo de instrução contratual.

Ressalta-se que a redução pretendida não afeta a essência do objeto contratado nem compromete a continuidade do atendimento às demandas da unidade contratante, estando a modificação dentro dos limites legais estabelecidos no art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite alteração unilateral nos contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público.

Diante do exposto, propõe-se a celebração de termo aditivo com a finalidade de reduzir o quantitativo do objeto contratado, de forma a adequar a contratação à real necessidade da Unidade Gestora Gerenciadora e assegurar a conformidade com os princípios e normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ 917.070,28 (novecentos e dezessete mil, setenta reais e vinte e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Quadro Referente a UG Gerenciadora							
Grupo	Finalidade	Atender aos deslocamentos dos militares e servidores a serviço					
	Item	Cod Cat Serviço	Descrição/ Especificação	Und Medida	Qtde	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Grupo I	1	3719	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, rodoviárias e fluviais.	Serviço	504	0,01	5,04
	2	3719	Serviço de emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais. O serviço compreende assessoria, cotação, seguro de viagem, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas. (tarifa administrativa).	Serviço	504	0,01	5,04

3	3719	Serviço de alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais. O serviço compreende alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas (tarifa administrativa).	Serviço	504	0,01	5,04
4	3719	Serviço de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias. O serviço compreende assessoria, cotação, seguro de viagem, reserva e emissão de bilhetes de passagens rodoviárias. (tarifa administrativa)	Serviço	504	0,01	5,04
5	3719	Serviço de alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias. O serviço compreende alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias (tarifa administrativa)	Serviço	504	0,01	5,04
6	3719	Serviço de emissão de bilhetes de passagens fluviais. O serviço compreende assessoria, cotação, seguro de viagem, reserva e emissão de bilhetes de passagens fluviais. (tarifa administrativa)	Serviço	504	0,01	5,04
7	3719	Serviço de alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens fluviais. O serviço compreende alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens fluviais (tarifa administrativa).	Serviço	504	0,01	5,04
8	3719	Repasse do valor da passagem aérea, rodoviária e fluvial. O repasse compreende os valores da passagem (aérea, rodoviária e fluvial), taxas de embarque, seguro de viagem, outras taxas e multas devidas às companhias aéreas, rodoviárias e fluviais em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	Serviço	840	1.000,00	840.000,00
9	3719	Repasse do valor da passagem aérea, rodoviária e fluvial. O repasse compreende os valores da passagem (aérea, rodoviária e fluvial), taxas de embarque, seguro de viagem, outras taxas e multas devidas às companhias aéreas, rodoviárias e fluviais em razão da emissão, alteração,	Serviço	700	100,00	70.000,00

		cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.				
10	3719	Repasse do valor da passagem aérea, rodoviária e fluvial. O repasse compreende os valores da passagem (aérea, rodoviária e fluvial), taxas de embarque, seguro de viagem, outras taxas e multas devidas às companhias aéreas, rodoviárias e fluviais em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	Serviço	350	10,00	3.500,00
11	3719	Repasse do valor da passagem aérea, rodoviária e fluvial. O repasse compreende os valores da passagem (aérea, rodoviária e fluvial), taxas de embarque, seguro de viagem, outras taxas e multas devidas às companhias aéreas, rodoviárias e fluviais em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	Serviço	3500	1,00	3.500,00
12	3719	Repasse do valor da passagem aérea, rodoviária e fluvial. O repasse compreende os valores da passagem (aérea, rodoviária e fluvial), taxas de embarque, seguro de viagem, outras taxas e multas devidas às companhias aéreas, rodoviárias e fluviais em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	Serviço	3500	0,01	35,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 917.070,28

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 160504;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 232144;
- IV) Elemento de despesa: 339033; e
- V) Plano interno: E5MMSUNPASS.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Belém-PA, 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CICERO ALENCAR BARBOSA**
Data: 14/05/2025 13:43:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CICERO ALENCAR BARBOSA – Ten Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 8ª Região Militar

Responsável legal da CONTRATANTE

LEANDRO ROSSY DE
CARVALHO:661593
77272

Assinado de forma digital
por LEANDRO ROSSY DE
CARVALHO:66159377272

LEANDRO ROSSY DE CARVALHO - Diretor

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- KESE DE MATOS PIMENTA - 2º Ten

Adj SALC/8ª RM

2- JAQUELINE DIAS PEREIRA – 3º Sgt

Aux SALC/8ª RM